



# **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADODOPARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

TERMO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO N.º 002/2015  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2015

## TERMO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COM ENCARGOS

Pelo presente instrumento de Concessão com direito real de uso com Encargos, de um lado o Município de Rio Negro, com sede na cidade de Rio Negro, Estado de Paraná, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, n.º 2070, representado neste ato por seu **Prefeito, Sr Milton José Paizani**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.977.640-9 e inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00 de agora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **ECO DIESEL – COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COBUSTÍVEIS LTDA.** com endereço na Rua José Jaime Ruthes, s/nº, no Bairro Tijucu Preto nesta cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 05.643.025/0001-27, neste ato representado por seu Sócio **Sr. Aldo Ruthes Kaliski**, portadora da Carteira de Identidade n.º 9/R 249.766 e inscrita no CPF/MF sob n.º 292.324.819-87 de agora em diante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si, justo e contratado o presente compromisso de concessão com direito real de uso que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das disposições contidas na lei Federal 8.666/93, artigo 17º, §§ 4º e 5º, leis municipais n.º 2.493 de 11/12/2014 e 2.520 de 26/03/2015 e no Processo Licitatório n.º 184, Edital de Concorrência Pública n.º 006/2015 razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O Imóvel que constitui o objeto do presente compromisso é o seguinte:

**LOTE 2:** Parte ideal do imóvel urbano registrado matriculado sob n.º 12.791 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, de propriedade do Município de Rio Negro nomeado como **LOTE 7-B** com a área de **5.000,00m<sup>2</sup>**, situado de frente para a rua José Jaime Ruthes lado ímpar esquina com a rua Homero Martins lado ímpar, no bairro Tijucu Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: Faz frente de 58,28m para a rua José Jaime Ruthes. Divisa pelo lado direito em 78,35m com a rua Homero Martins. Divisa pelo lado esquerdo em 94,30m com o lote 7-A do mesmo desmembramento. Faz fundos de 60,20m com o lote 7-A do mesmo desmembramento, que possuindo o **CONCEDENTE** referido imóvel livre de quaisquer ônus ou hipotecas mesmo legais, na forma e para os fins indicados na Lei Municipal n.º 2.493 de 11/12/2014, e no respectivo processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública n.º 006/2015, resolveu cedê-los em concessão com direito real de uso com encargos.

**Parágrafo Único** - A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CONCESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente compromisso de **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** à Outorgada Compromissária, já qualificada, é feito com o encargo da implantação de uma unidade produtiva no Município de Rio Negro/PR, de acordo com a proposta vencedora constante no Processo Licitatório 184/2015, que integra o anexo I deste Termo e na conformidade das especificações contidas na Lei Municipal n.º 2.493 de 11/12/2014, as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário que serão instrumentalizados na forma da lei civil e administrativa (art. 3º, inciso I, Lei Municipal n.º 2.493/14), devendo:

- 1) Utilizar o terreno cedido para implantar suas instalações industriais.
- 2) Gerar e manter no mínimo 50% do número de empregos previstos em sua proposta nos três primeiros anos de operação.
- 3) Iniciar as atividades de implantação em, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Valor do Imóvel à concessão é de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação realizada pelo Município.

**CLÁUSULA QUARTA** - Correrão à conta do **CONCESSIONÁRIO**:



# MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

## ESTADODOPARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- I) Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes.
- II) Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta da Empresa.
- III) Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel cedido pelo Município de Rio Negro/PR decorrido o período da concessão.

**CLÁUSULA QUINTA** - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pela CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída pelo Parágrafo Quatro da Clausula Oitava, tendo verificado o cumprimento dos encargos previstos na Clausula Segunda, emitirá declaração atestando tal fato.

**CLÁUSULA SEXTA** - A partir da assinatura do presente instrumento, recairão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste Termo e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do CONCEDENTE ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta vencedora do Processo Licitatório que integra o anexo I deste contrato, o CONCESSIONÁRIO optou por usufruir das isenções concedidas na conformidade e no período das especificações contidas na Lei Complementar nº 015/2013.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do CONCESSIONÁRIO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A concessão está vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal específica nº 2.493 de 11 de dezembro de 2014 e o Processo Licitatório 184/2015.

**Parágrafo Primeiro:** A presente concessão com direito real de uso com encargos se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 2.493 de 11 de dezembro de 2014, sendo ainda, nos termos do inciso IV, art. 2º, da citada lei, hipóteses de rescisão da concessão:

- a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos;
- b) o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

b1) entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:

I – Legislação Tributária: Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;

II – Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.

III – Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.

IV – Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente.

As infrações somente serão consideradas após a condenação final da empresa ante os recursos por ela impetrados.

- c) a modificação da estrutura jurídica da empresa beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios pessoas físicas ou jurídicas.



# **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**ESTADODOPARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**Parágrafo Segundo:** A concessão com direito real de uso com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

**Parágrafo Quarto:** Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos n.º 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado de Paraná com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem as partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Negro, 14 de agosto de 2015.

MILTON JOSÉ PAIZANI  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

ALDO RUTHES KALISKI  
Eco Diesel – Comércio e Transporte de Combustíveis Ltda.  
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Wilson Scheuer  
Secretário Municipal da Fazenda, Ind e Comércio  
CPF: 096.736879-00

Gilmar Uhlig  
Diretor do Departamento de Ind e Comércio  
CPF: 186.116.569-20